



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Gabinete do Prefeito"



MENSAGEM GP Nº 119 /2013.

Cabedelo/PB, em 17 de Dezembro de 2013.

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 23 de 12 de 2013
Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que "*Disciplina o exercício de cargos em comissão e função de confiança por parentes, cônjuges e companheiros no âmbito do Município de Cabedelo e dá outras providências*", atendendo aos princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade.

A proposta tem por objetivo regulamentar e combater o nepotismo na administração pública deste Município, com vistas no interesse público e com fundamento e base na Súmula Vinculante nº 13, de 21/08/08 do Supremo Tribunal Federal – STF, que reza textualmente:

Súmula Vinculante 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 21/08/2008

Com efeito, é importante registrar que o Estado brasileiro vem passando por diversas transformações nos últimos anos, em especial no campo da Economia, da Política e da Administração Pública, precisando do Direito um acompanhamento normativo adequado a essas novas realidades sociais.

Sendo assim, urge a necessidade de regulamentação da presente matéria a fim de evitar que a Fazenda Pública Municipal continue a ser prejudicada no resguardo dos recursos públicos.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As 20 hs. Em 19 de 12 de 2013



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Gabinete do Prefeito"



Esta legitimidade deve ser entendida como o atendimento substancial dos interesses da sociedade, colhidos de maneira direta ou indireta no meio social, e sempre com base em escolhas públicas racionais fundadas, entre outros valores, na ética e na moral.

Esse governo primará pelo equilíbrio na gestão dos recursos públicos, o que pressupõe a prudência na realização das receitas e despesas públicas, mediante ações estatais planejadas e transparentes, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. É a concretização do princípio da prudência fiscal que vem a ser um *standart* comportamental a ser observado pelo administrador financeiro diante de riscos na administração da coisa pública. A máxima desse governo é não transigir com ilícitudes.

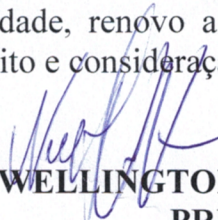
A medida que ora se visa implantar preserva os interesses da moralidade e impessoalidade, diafanamente defendidos sob o prisma da nova funcionalidade da gestão pública. Na atual gestão, fenômenos de índole político-sociológica e econômica, a exemplo do patrimonialismo, paternalismo, assistencialismo e clientelismo não desnaturam o princípio constitucional da eficiência das atividades administrativas, pois o ingresso no serviço público visa, acima de tudo, o atendimento do público ou da sociedade, fundado num sistema objetivo de mérito que avalia o interesse do Estado, e, não, em razão de outros interesses diversos – e, às vezes, contrapostos – ao interesse público, inclusive pautando-se pelo comando constitucional inserto art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal.

Neste diapasão, é de bom alvitre a presente propositura consubstanciando-se no fato de que a atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa.

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a aprovação dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis pelos interesses maiores do desenvolvimento da Capital paraibana.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, de interesse público inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.

Vereador Lucas Santino da Silva

MD. Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

NESTA.

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 19/12/2013
Presidente



CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 19/12/2013
Secretário
AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 19/12/2013
Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
"Gabinete do Prefeito"

PROJETO DE LEI Nº 119 /2013
(Do Prefeito Municipal)

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 23/12/13
Presidente

Disciplina o exercício de cargos em comissão e funções de confiança, bem como a contratação temporária por excepcional interesse público, por parentes, cônjuges e companheiros no âmbito do Município de Cabedelo.

Art. 1º No âmbito de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cabedelo é vedado:

I - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, bem como de contratação temporária, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguineidade ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Chefe do Poder Executivo do Município, do vice-prefeito, dos secretários, dos secretários-adjuntos, do procurador-geral, procurador-geral adjunto, dos superintendentes, dos superintendentes-adjuntos, dos coordenadores-gerais, dos subcoordenadores-gerais, dos diretores-executivos, dos diretores executivos-adjuntos, do Presidente da Câmara Municipal, dos vice-presidentes, dos secretários e vereadores;

II - nomear, designar e contratar em desacordo com as vedações dos incisos I do presente artigo, de pessoas em circunstâncias que caracterizem ajuste e reciprocidade entre os Poderes do Município.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Ficam excepcionadas, nas hipóteses do inciso I deste artigo, as nomeações, designações e contratações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, observada a compatibilidade inerente ao cargo de origem, qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou a função de confiança a ser exercida, vedada em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao servidor determinante da incompatibilidade.

§ 3º A vedação para contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não se aplica se houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento a comando constitucional ou infraconstitucional.

§ 4º Ficam ressalvadas às exigências estabelecidas no inciso I, do presente artigo, os servidores efetivos de outros entes federados, cedidos sem ônus ao Município de Cabedelo.

Art. 2º O servidor nomeado, contratado ou designado, antes da posse deverá declarar por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Gabinete do Prefeito"



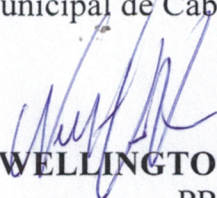
Parágrafo único. O servidor nomeado, contratado ou designado antes da vigência desta lei, que já esteja exercendo suas respectivas funções, deverá, no prazo de (45) quarenta e cinco dias, cumprir o disposto no *caput*.

Art. 3º No prazo de (90) noventa dias, a contar da publicação desta Lei, serão promovidos os atos de exonerações dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, bem como as rescisões dos contratos temporários que se enquadrem nas situações previstas no art. 1º, Incisos I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), em 17 de Dezembro de 2013.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO